CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

EXMO. SR. PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº /

INDICO, nos termos regimentais, ao Exmo. Dr. ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Projeto De Lei visando instituir no município a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para **quitação de débitos de natureza tributária e não tributária**, como "PIX e operações de cartão de débito e crédito".

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei, ora Indicado, visa autorizar o executivo a realizar cobranças tributárias e não tributárias por meio de operações de crédito e débito. A medida tem o objetivo de ampliar as possibilidades de pagamento ao cidadão.

Não apenas é um problema ao cidadão médio a quantidade exorbitante de impostos cobrados pelo Poder Público, mas também sua alta burocracia e dificuldade. Hoje, é comum ouvir reclamações de pessoas que não sabem o quanto devem, o que devem, ou como devem pagar seus impostos. Desta forma, é de responsabilidade desta casa legislativa facilitar a vida do munícipe, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções.

Esta medida é um passo para a desburocratização dos processos. Ao possibilitar o pagamento por débito ou crédito, a vida dos munícipes será facilitada. Por meio de operações com cartão de crédito, será possível realizar, também, o parcelamento de alguns tributos e taxas que atualmente precisam ser pagos de uma única vez. Esta medida já está sendo utilizada em outras cidades, como Criciúma, Campo Grande e Santos. Estes municípios já utilizam metodologia semelhante com sucesso e pontua o crescimento dos meios de pagamento por crédito e débito nos últimos anos.

A presente se funda porque, as decisões administrativas são de competência privativa, ou seja, exclusiva do Chefe do Poder Executivo, apenas a este cabe o juízo de oportunidade e conveniência concernente às questões administrativas, conforme estabelece o art. 84, II da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, II da Constituição do Estado de São Paulo e art. 6º e art. 58 da Lei Orgânica do Município Porto Feliz, tais comandos constitucionais e legal normatizam todos no mesmo sentido, que cabe ao Chefe do Poder Executivo privativamente (exclusivamente) a direção da Administração Pública, sendo que direção é o ato de dirigir exercendo autoridade, governo, comando, 1º juízo de conveniência e oportunidade.

Ciente da efetividade trazida, bem como pela relevância social e econômica da proposta, conto com o apoio de Vossa Excelência para propor o seguinte projeto de lei à Casa do Povo:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

PROJETO DE LEI Nº /2021

Projeto de lei que institui no Município de Porto Feliz a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como "PIX e operações de cartão de débito e crédito".

Art. 1º. É direito do contribuinte municipal de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no município, como PIX e operações de cartão de débito e crédito.

Parágrafo único: Caracteriza-se grave violação aos princípios da administração pública o agente público que se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários à concretude do direito e princípio aqui garantido aos contribuintes.

Art. 2º. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, observando-se o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Face ao exposto, INDICO ao Poder Executivo Municipal a promoção de estudos e medidas com objetivo de propor o supra descrito projeto de lei à Câmara Municipal.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2021.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

Vereador